

**ESCLARECIMENTO 7**

**Local: Porto Alegre**  
**Data: 03/03/2017**  
**Ref. CONCORRÊNCIA 001/2017**

**DE: Comissão de Licitação**  
**PARA: Os Licitantes**

Informamos a todos os licitantes interessados na CONCORRÊNCIA 001/2017 a seguinte solicitação de esclarecimento requerida por e-mail:

**Pergunta 01:** Em atendimento aos quesitos contido no edital de licitação concorrência nº001/2017, mais especificamente quanto ao teor contido no item 5.2.4.2.3., o qual dispõe que "as empresas que utilizam a escrituração contábil (ECD), deverão apresentar o balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo Sped com status "autenticado" acompanhado do termo de autenticação da junta comercial), e recibo de entrega do livro digital à receita federal, temos a comentar:

- Tendo por base o disposto na Lei 8.934/1994, subseção II (Das Autenticações), Artigo 39-A o qual diz "A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra"; e
- O disposto no Decreto 8683/2016, em seu Artigo 1º diz que "A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED."; e
- O contido na Instrução Normativa 1420/2013, em seu Artigo 1º diz que em seu parágrafo 2º "A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped".

Tendo por base no acima exposto, entendemos que o recibo de entrega emitido pelo SPED comprova a autenticação da ECD, não havendo a necessidade de apresentar qualquer documento complementar, haja visto que o próprio sistema disponibilizado pela SRF não tem opção de imprimir termos de autenticação de livros, apenas permite consulta em tela.

Isto posto, questionamos se o nosso entendimento está correto?

**Resposta 01: A autenticação se dará pela comprovação da entrega conforme exemplo abaixo. No próprio documento já consta a comprovação de entrega e a autenticação.**

<p><b>NÚMERO DO RECIBO:</b>  EE.2E.D3.09.22.9B.B8.EC.CB.F9.34.3  A.B2.F1.02.E6.BE.59.64.98-0</p>	<p>Escrituração recebida via Internet  pelo Agente Receptor SERPRO  em 04/05/2016 às 16:39:17    CD.02.E7.34.27.C4.20.0F  2A.88.C4.CF.AA.FB.A5.7F</p>
--	---

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Atenciosamente.

**ASSINADO ORIGINAL**

Renata Brito Thiesen Camara  
Presidente substituta

Viviane Andressa Pinto  
Membro da Comissão técnica

Viviane Ferran  
Membro da Comissão Técnica

Roberto Woltmann  
Membro da Comissão técnica

Carla Habckost Dutra  
Membro da Comissão Técnica